**PROJETO DE LEI Nº 046/20, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

*Altera a Lei Municipal nº 2.466, de 15 de maio de 2020, que altera a Lei Municipal nº 1.178/2003 de 05 de fevereiro de 2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alpestre/RS e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1⁰** Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2.466, de 15 de maio de 2020, que altera a redação do TÍTULO VII - DA SEGURIDADE SOCIAL, CAPÍTULO ÚNICO – DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, arts. 193 e 194, da Lei Municipal nº 1.178/2003, de 05 de fevereiro de 2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre/RS, aos 21 dias do mês de agosto de 2020.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

  **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva prorrogar a início da vigência da Lei Municipal nº 2.466, de 15 de maio de 2020, que altera a Lei Municipal nº 1.178/2003 de 05 de fevereiro de 2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alpestre/RS e dá outras providências, em face da prorrogação, até 30/09/2020, do prazo para a implantação de alguns ajustes no regime de previdência municipal através da Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia, que “*Altera o prazo para comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do cumprimento de parâmetros gerais relativos aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*, cujo prazo inicial era 31/07/2020.

Esta medida prorrogará por 60 dias a entrada em vigor do compromisso de custeio dos benefícios temporários pelo erário municipal, os quais deixarão de ser custeados pelo RPPS e passarão a ser mantidos pelo município.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de Lei.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal